



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DECISÃO

Processo Nº 2023-06146615

Ciente de todo o processado; considerando o parecer da ASJUR/SECGE (8911429), corroborado pelo Exmo. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Diretor Administrativo e Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ; considerando de acordo com seus próprios fundamentos e razões de fato e de direito desenvolvidas, que adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão; considerando a competência a mim delegada prevista no Ato Executivo nº 70/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, RECEBO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA de forma tempestiva pela sociedade empresária **CLEAN UP SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA** (8905399) e, no mérito, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA, denegando-lhe provimento, mantendo-se o teor do edital e seus anexos, em sua forma original, conforme publicados.

À SECGE e ao DEADM apenas para ciência. À DILIC e à CLEMERJ para ciência e adoção de todas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de atuação, visando ao cumprimento integral da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**
Diretor-Geral da EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO**,
DESEMBARGADOR, em 18/10/2024, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9018014** e o
código CRC **2212AA9B**.